

RECEBIO ORIGINAL

Em: 21 / 12 / 2023

Teriaga M.A. Almeida



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 098/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: C.L.N Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Silves, nº 857, Galpão 01, Sala B, Crespo, Manaus-AM..

**CNPJ/CPF:** 07.928.270/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX Nº:** (92) 98818-4723

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2320

**PROCESSO Nº:** 015398/2023-30

**ATIVIDADE:** Zona Estritamente Industrial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.499, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas: do Empreendimento

LATITUDE	VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE
02°58'41.70"S	V-07	060°01'7.62" W	02°58'47.66"S
02°58'42.05"S	V-08	060°01'7.70" W	02°58'47.66"S
02°58'42.26"S	V-09	060°01'8.61" W	02°58'47.60"S
02°58'45.93"S	V-10	060°01'9.19" W	02°58'47.57"S
02°58'46.11"S	V-11	060°01'15.64"W	02°58'47.17"S
02°58'47.24"S	V-12	060°01'15.74"W	02°58'47.00"S

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de (04) quatro galpões para uso industrial em uma área útil de 4,24ha de uma área total de 26,20ha com canteiro de obra.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 098/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015398/2023-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
13. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLO (instruções normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018 art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação vigente.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
16. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este OEMA os seguintes documentos:**
  - a) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
  - b) Projeto de Terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
17. **Esta licença só terá validade mediante a apresentação de autorização ou da Licença Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.**